

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 13: CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS	2
---	---

Edição n. 13 Brasília, 21 de maio de 2014 (edição atualizada em: 14/08/2024)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 03/05/2014.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 13: CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

1. É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente o usuário, desde que precedido de notificação.

Julgados: [REsp 1884231/GO](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2022; [AgInt no REsp 1898296/PE](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 06/04/2021; [AgInt no REsp 1824905/DF](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 14/02/2020; [AgRg no Ag 1270130/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/08/2011; [AREsp 335531/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 25/04/2014; [AREsp 473348/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 06/03/2014

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 195)

2. É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, desde que precedido de notificação.

Julgados: [REsp 1270339/SC](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/02/2017; [REsp 1298735/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/03/2012; [AgRg no REsp 1184594/MT](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/06/2010; [AgRg no Ag 780147/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 31/05/2007

3. É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica quando puder afetar o direito à saúde e à integridade física do usuário.

Julgados: [REsp 1245812/RS](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/09/2011; [REsp 853392/RS](#), Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 05/09/2007; [AREsp 2314201/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, Segunda Turma, publicado em 15/05/2024; [REsp 1715257/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 26/02/2018; [AREsp 1142385/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, Segunda Turma, publicado em 30/08/2017;

4. É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente pessoa jurídica de direito público, desde que precedido de notificação e a interrupção não atinja as unidades prestadoras de serviços indispensáveis à população.

Julgados: [REsp 1884231/GO](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2022; [REsp 1836088/MT](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 22/02/2022; [AgInt no AREsp 1841516/RJ](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 04/11/2021; [AgInt no REsp 1814096/SE](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/11/2019; [EDcl no REsp 1244385/BA](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/02/2017; [REsp 1906921/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 14/09/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 378, 365, 345, 255 e 294)

5. É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente unidade de saúde, uma vez que prevalecem os interesses de proteção à vida e à saúde.

Julgados: [REsp 1884231/GO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2022; [REsp 1836088/MT](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 22/02/2022; [AgInt no AREsp 1841516/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 04/11/2021; [AgInt no REsp 1814096/SE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/11/2019; [EDcl no REsp 1244385/BA](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/02/2017; [AgRg no AREsp 543404/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/02/2015

6. É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do usuário decorrer de débitos pretéritos, uma vez que a interrupção pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo.

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 175206/RJ](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/02/2022; [AgInt no AREsp 1548754/SP](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/12/2020; [AgRg no Ag 1320867/RJ](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/06/2017; [AgRg no AREsp 570085/PE](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/04/2017; [AgRg no AREsp 327345/MS](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/06/2016; [REsp 1851591/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, Segunda Turma, publicado em 19/06/2020

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 508 e 310)

7. É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por débitos de usuário anterior, em razão da natureza pessoal da dívida.

Julgados: [REsp 1269118/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 02/02/2015; [AgRg no AREsp 196374/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/05/2014; [AgRg no AREsp 416393/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/03/2014; [AgRg no AREsp 401883/PE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/02/2014; [REsp 1338684/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 15/09/2016; [REsp 1442585/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 07/04/2014; [AREsp 364203/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 21/08/2013; [AREsp 175965/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, publicado em 19/02/2013

8. É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório, por configurar abuso de direito e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo cabível a indenização ao consumidor por danos morais.

Julgados: [REsp 811690/RR](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 19/06/2006; [AREsp 452420/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 05/02/2014

9. É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando o débito decorrer de irregularidade no hidrômetro ou no medidor de energia elétrica, apurada unilateralmente pela concessionária.

Julgados: [AgInt no REsp 1953986/PA](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 21/09/2022; [AgInt no AREsp 1387950/SP](#), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 15/12/2021; [REsp 1946665/MA](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/10/2021; [REsp 1310260/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/09/2017; [AgRg no AREsp 322763/PE](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJe 23/08/2016; [AgRg no AREsp 258350/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/06/2016

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 634 e 508) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. O corte no fornecimento de energia elétrica somente pode recair sobre o imóvel que originou o débito, e não sobre outra unidade de consumo do usuário inadimplente.

Julgados: [REsp 662214/RS](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 22/02/2007; [REsp 1379083/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 04/06/2013